



LEI ORDINÁRIA Nº 1006

de 27 de outubro de 2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que, a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 24 de Outubro de 2000, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jardim-MS para o exercício financeiro de 2001, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Municipais, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Artigo 3º - A receita decorrerá da arrecadação de Tributos e de Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<i>RECEITAS CORRENTES</i>	<i>7.345.000</i>	<i>505.000</i>	<i>7.850.000</i>
<i>Receita Tributária</i>	<i>634.100</i>	<i>-</i>	<i>634.100</i>
<i>Receita de Contribuições</i>	<i>500</i>	<i>300.000</i>	<i>300.500</i>
<i>Receita Patrimonial</i>	<i>62.000</i>	<i>101 000</i>	<i>163.000</i>
<i>Receita Industrial</i>	<i>5.000</i>	<i>-</i>	<i>5.000</i>
<i>Transferências Correntes</i>	<i>6.384.000</i>	<i>104.000</i>	<i>6.488.000</i>
<i>Outras Receitas Correntes</i>	<i>259.400</i>	<i>-</i>	<i>259.400</i>
<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>	<i>150.000</i>	<i>-</i>	<i>150.000</i>
<i>Alienação de Bens</i>	<i>50.000</i>		<i>50.000</i>
<i>Transferências de Capital</i>	<i>100.000</i>	<i>-</i>	<i>100.000</i>
<i>RECEITA TOTAL</i>	<i>7.495.000</i>	<i>505.000</i>	<i>8.000.000</i>

Artigo 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixando o orçamento fiscal em R\$ 7.060.000,00 (Sete Milhões e Sessenta Mil Reais), e o orçamento da seguridade social em R\$ 940.000,00 (Novecentos e Quarenta Mil Reais).

Artigo 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	R\$ 1,00		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	6.463.000	396.000	6.859.000
DESPESAS DE CAPITAL	1.026.465	109.000	1.135.465
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.535		5.535
TOTAL	7.465.000	505.000	8.000.000

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

	R\$ 1,00		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
LEGISLATIVA	488.465		488.465
ADMINISTRA. E PLANEJAMENTO	2.613.000		2.613.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	2.583.000		2.583.000
HABITAÇÃO E	340.000	-	340.000
URBANISMO SAÚDE E	866.000	-	866.000
SANEAMENTO			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	424.000	505.000	929.000

TRANSPORTE	175.000	-	175.000
<hr/> RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.535		5.535
TOTAL	7.495.000	505.000	8.000.000

<hr/> DESPESA POR ÓRGÃO	R\$ 1,00		
	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
<i>PODER LEGISLATIVO</i>			
- CÂMARA MUNICIPAL	488.465	-	488.465
<i>PODER EXECUTIVO</i>			
- GABINETE DO PREFEITO	450.000		450.000
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FIN. E PLANEJAMENTO	1.440.000	20.000	1.460.000
-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	2.583.000	-	2.583.000
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	866.000	866.000
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL	-	424.000	424.000
- SECRETÁRIA MUNIC. DE PROM. E ASSIT. SOCIAL-ENT. SUPERV.		505.000	505.000
-SEC. MUNI. DE OBRAS PÚBL., HABIT. E DESEV. URBANO	1.218.000	-	1.218.000
SUB-TOTAL	6.179.465	1.815.000	7.994.465
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.535	-	5.535

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2001, à abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado à abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101 de 05/05/2000 e excluídos do limite de que trata o Artigo 6º.

Artigo 8º - O Poder Executivo publicará juntamente com a Lei Orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo, O Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, correspondente.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE, 27 DE OUTUBRO DE 2000.

DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1006/2000 - 27 de outubro de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em